

Lei nº 191/71

"Autoriza ampliação do serviço de luz e abre crédito especial"

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o serviço de iluminação pública, por intermédio da Cia Força e Luz de Minas Gerais S/A, nos seguintes logradouros públicos: Bairro Guanabara, Bairro Sant'Ana, Vila Biogol (ao lado da BR-262), rua do Cemitério e Adro da Igreja Matriz, desta cidade.

Parágrafo Único - Os serviços autorizados no artigo anterior serão executados de conformidade com os projetos elaborados pela Cia Força e Luz de Minas Gerais S/A, cujos serviços serão realizados pelo pessoal desta Companhia ou firma por ela indicado.

Art 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), com a seguinte designação:

2.1.1.0-93 - Ilhas Públicas - Ampliação do serviço de Luz

Parágrafo Único - Os recursos para suprimento do crédito aberto por esta lei, consistem no superávit financeiro verificado, pelo excesso de arrecadação no presente exercício, de conformidade com o disposto no art 213 e seguintes da lei 4320 de 19 de março de 1964.

Art 3º Resgadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 03 de novembro de 1971

a) marmal *Gonçalves macroura* junior